

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do contrato n.º 043.2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sena Madureira e outro lado a empresa C. F. MIRANDA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 59.371.584/0001-54, O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para a aquisição de kits de materiais escolares, compostos por itens didáticos, mochilas, garrafas e sandálias, destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Sena Madureira.

O prazo de execução do contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026 contados da data de sua assinatura.

I - Gestor Titular: Massileudo Mendes Teixeira

II – Gestor Suplente: Maria Ines dos Santos Costa

III - Fiscal Titular: Mauro Pinto de Souza

IV – Fiscal Suplente: Estefane de Oliveira Amarante

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como, a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

PARAGRAFO ÚNICO: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus e ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando vinculada a vigência do Contrato.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Sena Madureira - AC, 02 de julho de 2026.

Gehlen Diniz Andrade

Prefeito Municipal de Sena Madureira

PORTARIA/PMSM/GAB/SAPF Nº 142/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sena Madureira,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do contrato n.º 044.2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sena Madureira e outro lado a empresa GALAXY BRINDES E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 26.824.426/0001-53, O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para a aquisição de kits de materiais escolares, compostos por itens didáticos, mochilas, garrafas e sandálias, destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Sena Madureira.

O prazo de execução do contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2026 contados da data de sua assinatura.

I - Gestor Titular: Massileudo Mendes Teixeira

II – Gestor Suplente: Maria Ines dos Santos Costa

III - Fiscal Titular: Mauro Pinto de Souza

IV – Fiscal Suplente: Estefane de Oliveira Amarante

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como, a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

PARAGRAFO ÚNICO: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus e ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando vinculada a vigência do Contrato.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Sena Madureira - AC, 02 de julho de 2026.

Gehlen Diniz Andrade

Prefeito Municipal de Sena Madureira

SENADOR GUIOMARD**ESTADO DO ACRE****PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD****GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 095, DE 07 DE JULHO DE 2026**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor EZEQUIAS DE CARVALHO SOUSA, do Cargo em Comissão de Assessor Geral, da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Senador Guimard, nomeado pelo Decreto nº 054 de 14 de janeiro de 2025.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Guimard-Acre, 07 de julho de 2026.

ROSANA PEREIRA DA SILVA

Prefeita de Senador Guimard

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD****GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 096, DE 07 DE JULHO DE 2026**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor EZEQUIAS DE CARVALHO SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão no Departamento de Esportes de Quadra e Atletismo, símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Senador Guimard.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Guimard-Acre, 07 de julho de 2026.

ROSANA PEREIRA DA SILVA

Prefeita de Senador Guimard

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD****GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 097, DE 07 DE JULHO DE 2026**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora ABIGAIL COSTA RAMOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Geral, símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Senador Guimard.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Guimard-Acre, 07 de julho de 2026.

ROSANA PEREIRA DA SILVA

Prefeita de Senador Guimard

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 098, DE 07 DE JULHO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora INGRIDE JAMILLY ERNESTO COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Setor de Compras, símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana do Município de Senador Guiomard.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Guiomard-Acre, 07 de julho de 2026.

ROSANA PEREIRA DA SILVA
Prefeita de Senador Guiomard

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 099, DE 07 DE JULHO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora ANA QUESIA DA SILVA OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor – Serviço de Farmácia, símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Guiomard.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Guiomard-Acre, 07 de julho de 2026.

ROSANA PEREIRA DA SILVA
Prefeita de Senador Guiomard

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 100, DE 07 DE JULHO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOÃO BATISTA FRANCA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Agricultura e Estradas Vicinais do Município de Senador Guiomard.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Guiomard-Acre, 07 de julho de 2026.

ROSANA PEREIRA DA SILVA
Prefeita de Senador Guiomard

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 101, DE 07 DE JULHO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora JURACI MARTINS DE ARRUDA, do Cargo em Comissão de Assessor - Protocolo, da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Senador Guiomard, nomeada pelo Decreto nº 033 de 14 de janeiro de 2025.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Guiomard-Acre, 07 de julho de 2026.

ROSANA PEREIRA DA SILVA
Prefeita de Senador Guiomard

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 102, DE 07 DE JULHO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor THALLES RENAN FLORÊNCIO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão no Departamento de Prestação de Contas e Programas Sociais, símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do Município de Senador Guiomard.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Guiomard-Acre, 07 de julho de 2026.

ROSANA PEREIRA DA SILVA
Prefeita de Senador Guiomard

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 103, DE 07 DE JULHO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora JURACI MARTINS DE ARRUDA, para exercer o Cargo em Comissão Coordenador de Pessoal, símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Senador Guiomard.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Guiomard-Acre, 07 de julho de 2026.

ROSANA PEREIRA DA SILVA
Prefeita de Senador Guiomard

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE SENADOR GUIOMARD
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 104, DE 07 DE JULHO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD, Rosana Pereira da Silva, com base na Lei Orgânica, Capítulo II, Artigo 89.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora MILENA SILVA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão Assessor - Protocolo, símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Senador Guiomard.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art.3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Senador Guiomard-Acre, 07 de julho de 2026.

ROSANA PEREIRA DA SILVA
Prefeita de Senador Guiomard

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões na modalidade, presencial e/ou on line, mediante demandas destinadas à alienação de veículos e outros bens móveis inservíveis ou antieconômicos pertencentes ao patrimônio desta Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/Acre.

Local de Retirada: Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, sito Avenida Castelo Branco, nº 1900, Bairro: Centro, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, através do site do município <https://www.senadorguiomard.ac.gov.br/>, Portal de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Acre, ou através do e-mail: cplsenadorguiomard2019@gmail.com

Tipo: Melhor Técnica.

Período de retirada: 08/07/2026 à 29/07/2026

Data e Local da Abertura: dia 29 de julho de 2026 às 09:00h, na Sede da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, sito Avenida Castelo Branco, nº 1900, Bairro: Centro.

Senador Guiomard/AC, 07 de julho de 2026.

Luciano Gonçalves Brandão
Agente de Contratação

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PREVIA DE MERCADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD, convida fornecedores, Pessoas Jurídicas (PJ) de direito privado, e que abrangem o ramo do objeto especificado, para apresentarem COTAÇÕES DE PREÇOS, visando estimativa de preços para aquisição por meio de procedimento licitatório, em consonância com a legislação vigente em especial ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, obedecendo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.

Prezados senhores, solicitamos o orçamento para o objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios (proteínas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.

DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Este edital de pesquisa de preços poderá ser respondido em papel timbrado próprio da empresa, ou por formulário fornecido por esta prefeitura, podendo ser solicitado através do e-mail: cplsenadorguiomard2019@gmail.com. Deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, prazo de validade dos preços, além dos nomes completos e CPF do(a) administrador(a) da empresa e do responsável pelo preenchimento e envio da proposta A Validade da Proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.

DO OBJETO:

GÊNEROS PERECÍVEIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CARNE BOVINA, de 1ª QUALIDADE (Coxão mole) Cortes: INTEIRA, ISCAS, CUBOS. Resfriada (0° a 7°C), limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie (vermelha brilhante ou púrpura) sem manchas esverdeadas, pardacentas ou de qualquer espécie, isenta de parasitos e larvas. Odor e sabor: próprio. O percentual aceitável de sebo/gordura é de 10 (dez)%. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Peso líquido máximo de até 05 kg por embalagem.	KG	400		
02	CARNE BOVINA, de 1ª QUALIDADE Coxão duro) Cortes: INTEIRA, ISCAS, CUBOS. Resfriada (0° a 7°C), limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor; própria da espécie (vermelha brilhante ou púrpura) sem manchas esverdeadas, pardacentas ou de qualquer espécie, isenta de parasitos e larvas. Odor e sabor: próprio. O percentual aceitável de sebo/gordura é de 10 (dez)%. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Peso líquido máximo de até 05 kg por embalagem.	KG	400		
03	CARNE BOVINA, de 1ª QUALIDADE (Patinho) Cortes: INTEIRA, ISCAS, CUBOS. Resfriada (0° a 7°C), limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie (vermelha brilhante ou púrpura) sem manchas esverdeadas, pardacentas ou de qualquer espécie, isenta de parasitos e larvas. Odor e sabor: próprio. O percentual aceitável de sebo/gordura é de 10% (dez%). Embalagem em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garante a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Peso líquido máximo de até 05 kg por embalagem.	KG	200		
04	CARNE BOVINA, de 1ª QUALIDADE (Coxão mole) Cortes: MOIDA. Resfriada (0° a 7°C), limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie (vermelha brilhante ou púrpura) sem manchas esverdeadas pardacentas ou de qualquer espécie, isenta de parasitos e larvas. Odor e sabor: próprio. O percentual aceitável de sebo/gordura é de 10 (dez)%. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá externamente identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Peso líquido máximo de até 05 kg por embalagem.	KG	400		
05	CARNE BOVINA, de 1ª QUALIDADE (Coxão duro) Cortes: MOIDA. Resfriada (0° a 7°C), limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor própria da espécie (vermelha brilhante ou púrpura) sem manchas esverdeadas, pardacentas ou de qualquer espécie, isenta de parasitos e larvas. Odor e sabor próprio. O percentual aceitável de sebo/gordura é de 10 (dez)%. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de Inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Peso líquido máximo de até 05 kg por embalagem.	KG	400		
TOTAL					

DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS COTAÇÕES:

As cotações poderão ser enviadas para o e-mail cplsenadorguiomard2019@gmail.com até o dia 13 de julho de 2026, até às 17h00. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cplsenadorguiomard2019@gmail.com, em horário comercial.

Senador Guiomard-AC, 07 de julho de 2026.

Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

AVISO DE COTAÇÃO PARA FINS DE PESQUISA PREVIA DE MERCADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD, convida fornecedores, Pessoas Jurídicas (PJ) de direito privado, e que abrangem o ramo do objeto especificado, para apresentarem COTAÇÕES DE PREÇOS, visando estimativa de preços para aquisição por meio de procedimento licitatório, em consonância com a legislação vigente em especial ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, obedecendo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.

Prezados senhores, solicitamos o orçamento para o objeto: Prestação de serviço de locação de veículo tipo caminhonete simples adaptada para transporte escolar terrestre, com condutor e monitor de alunos, destinado a atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino da zona rural no Município de Senador Guiomard/AC.

DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Este edital de pesquisa de preços poderá ser respondido em papel timbrado próprio da empresa, ou por formulário fornecido por esta prefeitura, podendo ser solicitado através do e-mail: cplsenadorguiomard2019@gmail.com. Deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, prazo de validade dos preços, além dos nomes completos e CPF do(a) administrador(a) da empresa e do responsável pelo preenchimento e envio da proposta. A Validade da Proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.

DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEÍCULOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (MÊS)	V. MENSAL.	V. TOTAL
01	Serviço de Locação de Veículo Tipo camionete simples adaptada, caminhonete 4x4, cabine simples com carroceria coberta, adaptados com acetos e encostos acolchoados e seguros para transportar alunos, ano mínimo de fabricação 2021, com ar condicionado, direção hidráulica, motor a diesel, com potência mínima de 2.0, equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, com condutor e monitor, motor a diesel, com combustível por conta da Contratante, para suprir as demandas de transporte escolar na Escola Nova de Ensino Municipal Rural na Baixa Verde, localizada na BR 317, KM 25, Ramal Almoxarifado, KM 0,5, do município de Senador Guiomard-AC. Com rota média diária de 153 KM.	UNID.	01	05 MESES		
TOTAL						

DO PRAZO DE RECEBIMENTO DAS COTAÇÕES:

As cotações poderão ser enviadas para o e-mail cplsenadorguiomard2019@gmail.com até o dia 13 de julho de 2026, até às 17h00. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cplsenadorguiomard2019@gmail.com, em horário comercial.

Senador Guiomard-AC, 07 de julho de 2026.

Maria Elisangela Martins da Silva Mendonça
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 076, DE 03 DE JULHO DE 2026

"Institui a Comissão Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e de Processo Administrativo Sancionador, no âmbito da Administração Pública do Município de Tarauacá, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARAUACÁ. Estado do Acre no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, incisos V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a apuração de fatos que possam configurar irregularidades praticadas por servidores públicos municipais, bem como por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam as infrações administrativas e as sanções aplicáveis aos licitantes e contratados;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 064, de 12 de junho de 2026, que regulamenta o processo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções em licitações e contratos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Tarauacá;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência, uniformidade e segurança jurídica à instauração e condução dos procedimentos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e de Processo Administrativo Sancionador, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, destinada à condução de:

I – procedimentos de sindicância investigativa;

II – sindicâncias punitivas, quando cabíveis;

III – Processos Administrativos Disciplinares destinados à apuração da responsabilidade administrativa de servidores públicos municipais;

IV – Processos Administrativos Sancionadores destinados à apuração da responsabilidade administrativa de licitantes e contratados, instaurados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 064, de 12 de junho de 2026.

Art. 2º - A Comissão Permanente será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Orlando Bezerra da Silva;

II – Secretário: Francisco Oliveira de Moraes;

III – Membro: Deugilson do Nascimento Silva.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente:

I – realizar a instrução e condução dos procedimentos de sindicância administrativa;

II – conduzir os Processos Administrativos Disciplinares – PAD regularmente instaurados;

III – conduzir a instrução dos Processos Administrativos Sancionadores instaurados para apuração da responsabilidade administrativa de licitantes e contratados;

IV – promover diligências, oitivas, perícias, inspeções, requisição de documentos e demais atos necessários à completa apuração dos fatos;

V – assegurar aos investigados, acusados, licitantes e contratados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;